



SP	SAO CARLOS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO CARLOS - SP	59620690000124	200.000,00	10302201585350001
SP	SAO CARLOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SAO CARLOS	59610394000142	250.000,00	10302201585350001
SP	SAO CARLOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SAO CARLOS	59610394000142	100.000,00	10302201585350001
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE S.J.PRETO	59981712000181	300.000,00	10302201585350001
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	13864377000130	300.000,00	10302201585350001
SP	FERNANDOPOLIS	SANTA CASA DE FERNANDOPOLIS	17844287000108	250.000,00	10302201585350001
SP	TATUÍ	MARIA CASA DE MISERICÓRDIA DE TATUÍ	7218952000107	200.000,00	10302201585350001
SP	TATUÍ	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TATUÍ	72189582000107	250.000,00	10302201585350001
MG	RECREIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO	17735754000192	41.000,00	10302201585350001
SP	JAU	FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO	50753755000135	150.000,00	10302201585350001
AL	UNIAO DOS PALmares	OBRA SOCIAL SAO VICENTE DE PAULO	12383618000167	300.000,00	10302201585350001
AL	UNIAO DOS PALMARES	OBRA SOCIAL SAO VICENTE DE PAULO	12383618000167	100.000,00	10302201585350001
PE	OLINDA	HOSPITAL DO TRICENTENARIO	10583920000133	300.000,00	10302201585350001
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	HRM DO HOSP FRANCOSAS A TA CASA DE MIS DE PINHAL	54228648000149	300.000,00	10302201585350001
MG	RECREIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO	17735754000192	41.000,00	10302201585350001
SP	JAU	FUNDACAO AMARAL CARVALHO	50753755000135	250.000,00	10302201585350001
SP	JUNDIAI	GRUPO EM DEFESA DA CRIANCA COM CANCER-GRENDAAC	00797397000194	468.500,00	10302201585350001

## PORTARIA N° 342, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta os critérios de distribuição e controle das cotas para cadastro de novos doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 1997;

Considerando a Portaria nº 1.315/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define o fluxo de informações, tipificação e cadastro de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

Considerando a Portaria nº 2.381/GM/MS, de 29 de setembro de 2004, que cria a Rede Nacional de Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário (Rede BRASILCORD);

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no REDOME;

Considerando a Portaria nº 2.132/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME); e

Considerando a necessidade de se manter a regulação do cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea e outros progenitores hematopoiéticos no REDOME e na rede BRASILCORD, de forma a garantir a adequada representatividade da diversidade genética da população brasileira nesses registros, garantir a oportunidade de identificação de doadores histocompatíveis e de assegurar a utilização adequada dos recursos financeiros disponíveis, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os critérios de distribuição e controle das cotas para cadastro de novos doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME).

Art. 2º Fica estabelecido que a distribuição das cotas para cadastro dos novos doadores no REDOME, no âmbito de cada unidade federativa, será proposta pelo gestor de saúde de cada Estado e do Distrito Federal, após aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e pelo Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde (CGS/DF), respectivamente.

§ 1º A proposta de que trata o "caput" será apresentada à Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGSNT/DAHU/SAS/MS) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação desta Portaria.

§ 2º A CGSNT/DAHU/SAS/MS aprovará ou não a proposta apresentada.

§ 3º A distribuição das cotas obedecerá ao limite estabelecido para cada Estado e para o Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 2.132/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, e será a base para definir os tetos físicos e financeiros mensal e/ou anual de cada gestor de saúde.

Art. 3º A distribuição das cotas de cada gestor de saúde para os respectivos prestadores de serviços obedecerá à seguinte ordem de prioridade, salvo para os casos de existência de um único prestador de serviço na área de abrangência do respectivo gestor:

I - estabelecimentos de saúde que realizem exames de histocompatibilidade para cadastro de doadores voluntários de medula óssea e para transplantes de órgãos sólidos e ofereçam outras ações e serviços de saúde para o Sistema Único de Saúde (SUS);

II - estabelecimentos de saúde que realizem exames de histocompatibilidade para cadastro de doadores voluntários de medula óssea e para transplantes de órgãos sólidos; e

III - estabelecimentos de saúde que realizem exclusivamente exames de histocompatibilidade para cadastro de doadores voluntários de medula óssea.

§ 1º A distribuição de cotas que não atender a ordem de prioridade de que trata o "caput" deverá ser justificada à CGSNT/DAHU/SAS/MS e poderá ser aprovada ou não.

§ 2º Caso a distribuição de cotas apresentadas nos termos do § 1º não seja aprovada pela CGSNT/DAHU/SAS/MS, o gestor de saúde responsável pela sua apresentação terá o prazo de 30 (trinta) dias para submeter nova proposta de distribuição de cotas que conte com as recomendações da CGSNT/DAHU/SAS/MS.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Portaria resultará na suspensão imediata do repasse dos recursos financeiros destinados ao pagamento dos exames para cadastro de doadores no REDOME até que a situação seja regularizada.

Art. 5º Caso a unidade federativa detentora da cota não possua oferta de serviços para realizar a totalidade ou parte da cota que lhe é devida, então deverá:

I - pactuar com o gestor de saúde de outra unidade federativa o referenciamento da cota, parcial ou total; e

II - submeter a pactuação do referenciamento à aprovação da CGSNT/DAHU/SAS/MS, especificando:

a) o gestor de saúde de destino; e

b) o número de exames a ser encaminhado mensalmente e/ou anualmente, para efeito de realocação das cotas física e financeira do gestor de saúde de origem para o gestor de saúde de destino.

Parágrafo único. Se a CGSNT/DAHU/SAS/MS não aprovar a pactuação de que trata o inciso I do "caput", o gestor de saúde responsável deverá proceder à nova pactuação nos termos delimitados pela CGSNT/DAHU/SAS/MS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014031100108

Art. 6º A partir da apresentação da proposta de que trata o art. 2º, será editado ato específico do Ministério da Saúde definindo os tetos físicos e financeiros para as gestões de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando couber.

Art. 7º As cotas estabelecidas no anexo da Portaria nº 2.132/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, devem ser executadas entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A não execução total das cotas de que trata o "caput" não implicará no aproveitamento das cotas remanescentes no exercício seguinte.

Art. 8º O art. 2º da Portaria nº 2.132/GM/MS, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os critérios de execução desta Portaria serão definidos em ato específico do Ministro de Estado da Saúde." (N.R.)

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 200/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial União nº 29, Seção 1, do dia 13 seguinte, p. 33.

ARTHUR CHIORO

## PORTARIA N° 343, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 201/SVS/MS, de 3 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira janeiro de 2014, dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de dezembro de 2013, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICIPIO
BA	290560	Camacan
BA	292060	Maragogipe
PA	150090	Augusto Correa
PA	150490	Muaná
PA	150619	Rurópolis
RS	430676	Eldorado do Sul
SC	421360	Porto União
SP	351860	Guariba
SP	355210	Socorro

## PORTARIA N° 344, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Desabilita e habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Rio Branco (AC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento; e

Considerando a alteração promovida pelo gestor municipal no cadastro do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE RE-PASSE	CLASSIFICAÇÃO
						CEO TIPO
AC	120040	Rio Branco	URAP Dr Cláudia Vitorino	2001306	Municipal	I

Art. 2º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE RE-PASSE	CLASSIFICAÇÃO
						CEO TIPO
AC	120040	Rio Branco	Centro de Especialidades Odontológicas de Rio Branco CEORB	7005105	Municipal	I

Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Nacional de Saúde mantenha a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, ocorrerá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo operar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0002) Amplaiação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## PORTARIA N° 345, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Desabilita e habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Pinheiral (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento; e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.